



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.569, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM  
AS ENTIDADES QUE INDICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a contribuir financeiramente com as Entidades abaixo relacionadas, pagáveis em parcelas programadas pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras do erário, na forma abaixo:

| ENTIDADE   | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE (Mensal)          | 2.550,00    |
| Confederação Nacional dos Municípios – CNM (Mensal)                    | 1.020,00    |
| Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS (Anual) | 5.000,00    |
| União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME (Anual)           | 4.000,00    |
| Associação das Primeiras Damas do Estado do Ceará (Mensal)             | 545,00      |

**Parágrafo único.** Sempre que houver reajuste de quaisquer dos valores acima estipulados as majorações poderão ser suportadas pelo Município.

**Art. 2º** As contribuições financeiras de que trata a presente Lei visam assegurar a possibilidade de representação institucional do município, quando necessário, através das entidades elencadas no artigo acima, da seguinte forma:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



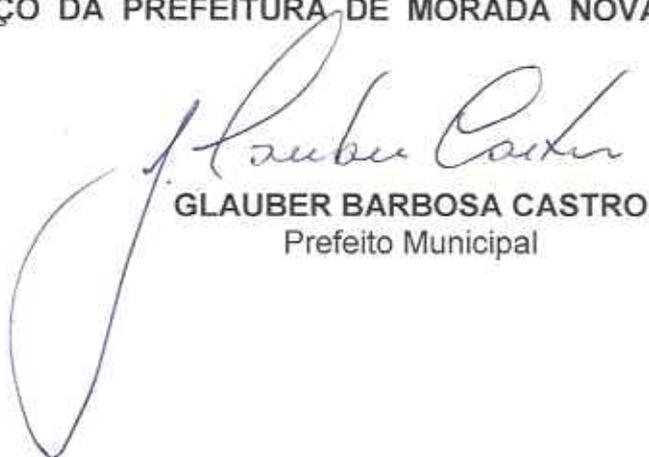
**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar as medidas que se fizerem necessárias para execução da presente Lei, devendo as despesas correrem à conta das dotações orçamentárias municipais próprias.

**Art. 4º** Ficam convalidados os repasses anteriormente efetivados às entidades com base nas Leis Municipais n.ºs 1.230, de 18 de fevereiro de 2004, e 1.260, de 20 de maio de 2005.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 04 de outubro de 2011.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal